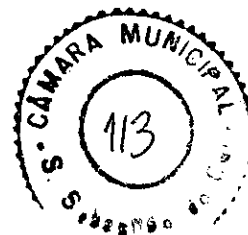




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 14, 65 e 70 da Lei nº 915, de 30 de outubro de 1978, que passa a ser a seguinte:

"Art. 14 - No cálculo do imposto a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

- I - 2% (dois por cento) tratando-se de terreno;
- II - 0,5% (meio por cento) tratando-se de prédio."

"Art. 65 - A Taxa de Limpeza Pública tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição e será calculada à razão de 2% (dois por cento) da Unidade de Referência - UR, por metro linear de testada do imóvel, ao ano."

"Art. 70 - A Taxa de Conservação de Pavimentação tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto à sua disposição e será calculada à razão de 2% (dois por cento) da Unidade de Referência - UR, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelos serviços."

Art. 2º - Fica alterado o Anexo VIII, prevista no artigo 60, da Lei nº 915/78, que passa a ser o seguinte:

"TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

- 1. Unidades Residenciais.....1,3% da UR p/m² ao ano
- 2. Comércio/Indústria/Serviço/Agropecuária..1,3% da UR p/m² ao ano.

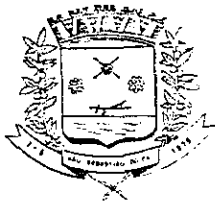
Nota: Nas unidades constantes do item 2 será cobrada até o limite de 10 (dez) vezes a UR."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

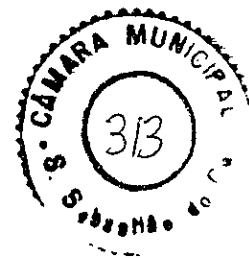
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o Código Tributário Municipal estabelece no seu artigo 13, que o Poder Executivo atualizará os valores unitários de metro quadrado de terreno e, o Código Tributário Nacional deixa claro que a alíquota deve ser aplicada sobre o valor venal do imóvel e, este valor é o valor real, o mesmo atribuído quando da sua transferência no momento em que é cobrado o ITBI.

A elevação da alíquota do Imposto Territorial Urbano de 1,2% para 2% justifica-se pelo dispositivo da Constituição Federal, § 1º do artigo 156, que diz que este imposto poderá ser progressivo de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade. A alíquota do Imposto Predial permanece a mesma.

Convém ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado, em suas inspeções, vem responsabilizando os administradores municipais por deixarem de arrecadar os tributos municipais de maneira justa e de forma que contribuam com um percentual considerável no total da receita municipal.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal